

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DE JULIÃO
RELATÓRIO

Partes

ENVOLVIDO - TERMO JUDICIARIO DE COLARES

REQUERENTE - CORREGEDORIA DO INTERIOR

TERMO JUDICIARIO DE COLARES/PA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES

11 e 12/03/2013

VARA
ÚNICA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Comarca: TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES

Magistrado: DOUTOR MAGNO GUEDES CHAGAS

Diretor de Secretaria: MARIA CÉLIA BRAGA ALVES

Competência: VARA ÚNICA

Período: 11 e 12/03/2013

INFORMAÇÕES INICIAIS

1- Localização do Fórum:

Rua Dr. Justo Chermont, s/nº, Centro, Colares – Pará.

2- Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum:

Certidão de inteiro teor em anexo.

3- Disponibilidade de salas e sua utilização:

01 sala para a Defensoria Pública, 01 sala para o Ministério Público, Protocolo, Copa, Dois banheiros, sala da Secretaria Judicial, 01 Sala de audiências e 01 sala para o Gabinete.

4- Condições estruturais:

Apresentam rachaduras e infiltrações

5- Limpeza e higiene do local:

Realizada todos os dias pela servidora cedida do Município.

6- Condições do mobiliário:

Em estado regular.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

7- Existência de residência oficial do juiz na Comarca.

Não.

8- Considerações do juízo:

O Fórum foi construído na gestão da Doutora Rubilene Silva Rosário Bahia (19/08/2005 a 09/2007), porém apresenta rachaduras e infiltrações, necessitando de uma reforma.

DOS MAGISTRADOS

9- Magistrado atual:

DOUTOR MAGNO GUEDES CHAGAS, respondendo pelo Termo Judiciário de Colares.

10- Períodos de ausência do juiz:

*02 a 31/05/2008 – Férias
02/06 a 01/07/2008 – Férias
01 a 30/07/2009 – Férias
09 a 18/11/2009 - Licença
07/01 a 05/02/2010 – Férias
25/03 a 08/04/2010 – Licença
06 a 15/07/2010 - Licença
02 a 31/05/2011 – Férias
11 a 30/09/2011 – Férias
21 a 30/04/2012 – Férias
02 a 16/05/2012 – Férias
15 a 29/06/2012 – Férias*

11- Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária:

Não.

12- Cumula funções com outra atividade judiciária:

Sim.

13- Acervo de autos em tramitação: (x) pequeno () médio () grande

14- Fluxo processual: (x) pequeno () médio () grande

15- Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

Sim, movimento pela conciliação.

16- Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional.

Não.

17- Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

	Nome	Entrada	Saída
1	<i>Maria Augusta Athayde do Carmo</i>	<i>14/08/2003</i>	<i>06/2004</i>
2	<i>Fábio Penezi Póvoa</i>	<i>01/07/2005</i>	<i>08/2005</i>
3	<i>Rubilene Silva Rosário Bahia</i>	<i>19/08/2005</i>	<i>09/2007</i>
4	<i>André Luiz Filocreão Garcia da Fonseca</i>	<i>11/09/2007</i>	<i>06/2008</i>
5	<i>Magno Guedes Chagas</i>	<i>05/06/2008</i>	<i>Até hoje</i>

APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

18- Presença do Ministério Público na Comarca:

Dr. Wilson Gaia.

19- Presença da Defensoria Pública na Comarca:

Dra. Annalú Marinho Ferreira

20- Considerações do juízo:

Pelo fato da movimentação processual no Termo Judiciário de Colares não ser muito elevada, deveria ser transferido para uma das Comarcas vizinhas (Santo Antônio do Tauá ou São Caetano de Odivelas), uma vez que possuem um movimento judiciário muito menor que a Comarca de Vigia de Nazaré e, ainda, por sobrecarregar o Juízo, visto que exerce jurisdição em Vigia de Nazaré, Termo Judiciário de Colares e a 8ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Vigia de Nazaré, Termo Judiciário de Colares, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta e Santo Antônio do Tauá.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

RECURSOS HUMANOS

21- Servidores do TJPA com atuação na Vara:

- Renato Diogo Roldão do Nascimento	Oficial de Justiça
- Maria Célia Braga Alves	Diretora de Secretaria designada através de Portaria nº 016/2007, sem prejuízo de suas funções no Fórum de Vigia
- Irineu Rabelo Vilela	Auxiliar de Secretaria designado através da Portaria nº 009/2006, sem prejuízo de suas funções no Fórum de Vigia

22- Servidores cedidos de outros órgãos:

- Elizabeth da Silva Barbosa – Servente
- Fabiula do Rosário Raiol Pimentel – Auxiliar de Secretaria

23- Considerações do juízo.

É necessária a nomeação de 03 servidores para o Termo Judiciário de Colares, uma vez que há somente 01 Oficial de Justiça (efetivo), que se encontra em fase de aposentadoria e 02 funcionárias cedidas da Prefeitura, situação que desfalca a Comarca de Vigia de Nazaré, pois ficam 02 servidores desta Comarca de Vigia de Nazaré responsáveis pelos processos do Termo Judiciário de Colares, em detrimento da sede e sem prejuízo de suas funções.

APOIO À ATIVIDADE JURISDICCIONAL

VEÍCULOS:

24- Veículo

Não. Antes havia um carro que servia a Comarca de Vigia de Nazaré e ao Termo Judiciário de Colares, porém quando foi para o conserto em 2011 não foi mais devolvido.

INFORMÁTICA

25- Acesso à Internet:

Sim.

26- Pontos de redes:

03 pontos.

27- Sistema de gestão de processos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

LIBRA (processos em tramitação cadastrados. Os arquivados antes da implantação do sistema não foram cadastrados).

28- Serviço de comunicação eletrônica (e-mail):

Tjpa082@tjpa.jus.br

29- Considerações do juízo:

- *Em face do baixíssimo movimento processual, os 03 computadores existentes são suficientes para a demanda (01 gabinete, 01 secretaria e 01 protocolo).*
- *Com referência ao veículo, faz-se necessário a devolução do que foi para o conserto ou a aquisição de outro, uma vez que é indispensável para o deslocamento dos funcionários e do próprio Juiz, pois quando precisam se deslocar fretam um carro (dinheiro do bolso dos funcionários) ou vão de carona no carro do Juiz.*

ATIVIDADE JURISDICIONAL

30- Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA:

Cível: 310
Infância e Juventude: 13
Penal: 247
Total: 570

31- Número de processos segundo a contagem física:

Cível: 310
Infância e Juventude: 13
Penal: 247
Total: 570

32- Os autos processuais são cadastrados no sistema?

Sim.

33- Os atos judiciais são cadastrados no sistema?

Sim.

34- Discriminação do acervo:

Natureza	Quantidade	
	SAPXXI / LIBRA	Contagem Física
Cíveis (excluídos os da Meta 2)		207
Cíveis – Meta 2/2009		15
Cíveis – Meta 2/ 2010		10
Execução Fiscal		38
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)		10
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)		8
Ação Popular		NI
Cartas Precatórias		NI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

Reclamação Cível (Lei N° 9.099/95)		NI
Infância e Juventude – ato infracional		13
Guarda de menor		08
Adoção		05
Tutela		08
Estado de risco		NI
Penais – réu preso		NI
Penais – réu solto		21
Penais – Meta 2/2009		40
Penais – Meta 2/2010		12
Júri		NI
Habeas Corpus		NI
Inquérito Policial – indiciado preso		NI
Inquérito policial – indiciado solto		76
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)		98
¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.		
35- A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet?		
<i>Sim, exceto da Vara de Execução Penal.</i>		
36- A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?		
ANO	ACÕES DISTRIBUÍDAS	ACÇÕES JULGADAS
2011	146	98
2012	166	165
2013 (Janeiro a fevereiro)	12	63
37- A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?		
<i>Não há.</i>		
38- A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?		
<i>Sim</i> <i>Laranja – menor infrator</i> <i>Verde- Improbidade Administrativa</i> <i>Amarelo- Idoso</i>		
39- A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008) Foram encontrados 00 autos de processos criminais relacionados na Meta 3.
<i>Não há.</i>
Foram encontrados 00 autos de processos criminais relacionados como Meta 4.
<i>Não há.</i>
40- Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:
<i>01 em 2012.</i>
41- Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.
<i>Não há.</i>
42- Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.
<i>Não há</i>
43- Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso.
<i>Não há.</i>
44- Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária?
<i>Complexo Penitenciário de Americano.</i>
45- Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).
<i>Não há.</i>
46- Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva):
<i>Não há.</i>
47- Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado:
<i>Não há.</i>
48- Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

Não há.

49- As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):

Não há.

50- Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria)

Não há preso no Termo Judiciário.

51- Análise por amostragem de 10 (dez) processos existentes na unidade, nas classes abaixo. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a Correição)

META 2/2009 DO CNJ – CÍVEIS

Nº DO PROCESSO DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO	
1	0000087- 69.2002.814.0082 Distribuídos em 13/08/2002	Ação de Guarda	-A Peça Inicial foi proposta em 13/08/2002 e incluída na pauta do mês de novembro de 2002; -Devido à falta de juiz definitivo no termo judiciário, o processo teve audiência, em 19/03/2003, na qual foi ouvida a requerente, sendo o testemunho da adolescente envolvida colhido apenas em audiência do dia 14/03/2004; -O requerido (pai da adolescente) teve sua citação feita por meio de edital; -Em manifestação, o Ministério Público, no dia 29/08/2005, foi favorável ao pleito de tutela;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>-Em 20/11/2007, o juízo, em cumprimento ao requerimento do Ministério Público, solicitou providências no sentido de realizar estudo social por parte do setor social da prefeitura do município de Colares, não obtendo resposta.</p>
2.	<p>0000348- 29.20005.814.0082 Distribuído em 17/11/2005</p>	<p>Separação Judicial</p>	<p>-A petição inicial foi interposta no dia 17/11/2005; -A audiência foi realizada no dia 29/05/2006, momento em que foi concedido ao requerido prazo para apresentar contestação. Entretanto, tal prazo transcorreu sem que o interessado apresentasse defesa; -Não podendo a revelia produzir seus efeitos no processo em questão, o juízo determinou a intimação do requerido para indicar as provas que pretendia produzir em audiência; -A intimação foi cumprida, estando o processo parado desde então.</p>
3	<p>0000063- 07.2003.814.0082 Distribuído em 04/02/2003</p>	<p>Ação de Execução</p>	<p>-A petição inicial foi apresentada, em 04/02/2003; -Em 15/10/2003, o juízo da comarca concedeu prazo para que o requerido pagasse o débito ou nomeasse bens à penhora; -Houve troca de procurador da parte requerida da presente ação no dia 30/04/2004;</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>-No dia 17/06/2006, o juiz da causa proferiu despacho determinando a intimação do requerido;</p> <p>-O referido mandado só foi expedido, em 29/01/2013, o qual foi devidamente cumprido;</p> <p>-Foram interpostos embargos à execução no dia 27/02/2013, tendo o juízo determinado intimação para defesa;</p> <p>-Tal intimação ainda não foi expedida, estando o processo parado.</p>
4	<p>0000151- 11.2004.814.0082 Distribuído em 29/11/2004</p>	<p>Execução de Título Judicial</p>	<p>-A presente ação teve início em 29/11/2004;</p> <p>-Como a inicial precisou ser emendada, a contestação foi apresentada somente no dia 06/08/2005, na qual a executada deu em garantia bem de sua propriedade;</p> <p>-Em 27/07/2007, o exequente, em sua manifestação, aceitou o bem como forma de saldar a dívida, requerendo a expropriação do bem;</p> <p>-Foi lavrado o auto de adjudicação e, posteriormente, dado vista à parte executada, que não se manifestou;</p> <p>-Posteriormente, o juízo determinou a intimação do exequente, a qual não foi realizada.</p>
5	<p>0000388- 11.2005.814.0082 Distribuído em 06/06/2005</p>	<p>Ação de Registro Fora do Prazo Legal</p>	<p>-A peça inicial data de 06/06/2005;</p> <p>-Em 04/07/2005, o Ministério Público não compareceu à audiência,</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>tendo esta sido designada para nova data;</p> <p>-Em 15/05/2006, realizou-se audiência, na qual foram ouvidos a requerente e 02 (duas) testemunhas;</p> <p>-Com o objetivo de conhecer os demais dados imprescindíveis ao registro, o Ministério Público solicitou informações acerca do eventual registro de nascimento da requerente, o que foi feito por meio de ofício encaminhado à Comarca de Capitão Poço - PA, o qual até hoje não foi cumprido.</p> <p>-O processo encontra-se parado, aguardando cumprimento de ofício.</p>
6	0000368- 20.2005.814.0082 Distribuído em 22/02/2005	Ação Declaratória	<p>-O processo teve sua petição inicial apresentada, em 22/02/2005, tendo como objetivo o recebimento de pensão junto ao INSS;</p> <p>-O processo foi encaminhado ao Ministério Público, que solicitou a citação dos demais herdeiros; procedimento este que foi feito por meio de edital;</p> <p>-Como nenhum herdeiro do falecido contestou a ação, em 26/03/2007 ocorreu audiência, a qual necessitou de agendamento para nova data devido à falta de intimação do INSS;</p> <p>-Em 17/12/2007, nova audiência foi realizada, verificou-se a não citação dos filhos do falecido, que não constavam na inicial.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>Dessa forma, o juízo da comarca determinou que a inicial fosse emendada;</p> <p>-Em 28/05/2008, foi dado vista dos autos à Defensoria Pública, a qual informou que a requerente não lhe havia indicado os endereços respectivos;</p> <p>-Dessa forma, após ser intimada pelo juízo, em 17/11/2011, a requerente informou que ainda havia interesse no prosseguimento do feito;</p> <p>-O processo encontra-se parado desde então.</p>
7	<p>0000042- 31.2003.814.0082 Distribuído em 29/06/2003</p>	<p>Repetição de Indébito c/c Pedido de Liminar</p>	<p>-A petição inicial foi interposta por vários autores, em 06/06/2003, tendo como objeto o não pagamento de taxa de iluminação pública;</p> <p>-Após a devida citação, a Rede Celpa apresentou contestação em 23/10/2003, pedindo a extinção do processo sem julgamento do mérito devido à ilegitimidade passiva "ad causam";</p> <p>-A Prefeitura de Colares, mesmo sendo devidamente citada, não apresentou contestação e foi considerada revel;</p> <p>-Em 13/04/2004, foi proferida sentença deferindo o pedido da parte autora e determinando a intimação das partes para manifestação;</p> <p>-Por inércia da parte requerente, em 08/01/2013, o juízo responsável pelo</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p><i>termo judiciário extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo as partes tomado conhecimento.</i></p>
8	<p>0000167- 28.2005.814.0082 Distribuído em 23/08/2005</p>	<p><i>Ação Ordinária de Cobrança e Indenização</i></p>	<p><i>-A presente ação foi proposta em 23/08/2005 pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará, o qual reivindicava o pagamento dos vencimentos de dezembro de 2004, em atraso;</i></p> <p><i>-O Município de Colares apresentou Contestação em 02/12/2005, pugnando pela improcedência total da ação;</i></p> <p><i>-Em 13/03/2008, o juízo do termo judiciário ordenou a intimação da parte requerente para que informasse se ainda havia interesse no prosseguimento da ação. Tal ordem foi cumprida em 19/06/2008, tendo a parte requerente informado positivamente a respeito do interesse;</i></p> <p><i>-Os autos foram encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou favoravelmente ao pedido da inicial;</i></p> <p><i>-Em 19/06/2010, em despacho, o juiz ordenou a intimação das partes para informarem a respeito de produção de mais provas;</i></p> <p><i>-O processo encontra-se parado, estando o mandado em posse do oficial de justiça desde 05/03/2013.</i></p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

9	0000001- 69.2000.814.0082 Distribuído em 20/10/2000	Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos	<p>-A inicial foi interposta no dia 20/10/2000 e teve como objeto a reintegração de imóvel cadastrado perante o INCRA;</p> <p>-A contestação foi apresentada em 02/03/2001, solicitando a total improcedência da ação;</p> <p>-Em 24/08/2001, a Defensoria Pública aditou a peça inicial, pois não havia sido a autora intelectual da mesma. Assim, solicitou chamamento ao processo da Prefeitura de Colares e a procedência do feito;</p> <p>-Em 05/11/2007, foi realizada audiência, excluindo a Municipalidade do feito e concedendo prazo para que a parte requerente apresentasse réplica à contestação, que foi apresentada pela Defensoria Pública, em 19/11/2007;</p> <p>-Depois de ter sua data renovada por diversas vezes, a audiência ocorreu no dia 18/08/2010, tendo o juízo concedido vista dos autos à Defensoria Pública e à parte requerida;</p> <p>-Em 30/11/2010, foi proferida sentença, a qual considerou a preclusão da possibilidade de alegação de usucapião e determinou o desentranhamento da execução de usucapião especial coletiva de imóvel urbano proposta por Aluizio Rodrigues Miranda, o que foi feito;</p> <p>-Em 13/08/2011, a parte</p>
---	--	---	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>requerente solicitou substituição processual por habilitação, a qual foi concedida pelo juízo em sentença proferida no dia 05/06/2012;</p> <p>-Foi expedida carta precatória com o intuito de comunicar o requerido a respeito da habilitação processual, entretanto, a diligência ainda não foi cumprida.</p>
META 2/2010 DO CNJ – CÍVEIS			
	Nº DO PROCESSO DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1.	0000289-07.2006.814.0082 Distribuído em 14/09/2006	Ação de Indenização por Danos Morais	<p>-A ação inicial foi recebida, em 14/09/2006;</p> <p>-Em 30/08/2011, foi proferido despacho determinando que o feito aguardasse, pelo prazo de um ano, manifestação de interesse pelo prosseguimento do feito por parte do autor;</p> <p>-Processo paralisado em secretaria aguardando a certificação do lapso temporal designado, bem como a notificação da parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, a fim de realizar o arquivamento dos autos.</p>
2	0000004-14.2006.814.0082 Distribuído em 21/09/2006	Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos	<p>- A inicial foi proposta pelo MP em 21/09/2006;</p> <p>-Em 30/11/2006, foi deferida a gratuidade processual, determinando-se a intimação do requerido para</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>contestar a ação; -A contestação foi apresentada, em 15/01/2007; -Em 08/10/2007, foi realizada audiência preliminar, não tendo comparecido o requerido; -Na data de 16/03/2012 foi determinada a intimação da representante do menor para que fornecesse o endereço atual do demandado; - Em 14/05/2012, foi lavrada certidão pelo oficial de justiça atestando que não pode cumprir a diligência em razão da requerida se encontrar atualmente residindo e trabalhando na comarca de Anajás/PA; -Em 06/03/2013, foi redesignada audiência preliminar para o dia 25/09/2013.</p>
PROCESSOS ALEATÓRIOS CÍVEIS			
	Nº DO PROCESSO DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	0000846-81.2012.814.0082 Distribuído em 23/10/2012	Ação Anulatória de Eleição para Conselhos Tutelares.	-A ação inicial foi ajuizada, em 05/10/2012; -Em 23/10/2012, foi proferido despacho determinando ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias emendasse a inicial para fazer constar o nome e o endereço dos conselheiros eleitos, considerando que a prolação de eventual sentença os atingirá; Processo paralisado em secretaria sem expedição do mandado competente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

2	0000007- 27.2010.814.0082 Distribuído em 22/09/2010	Adoção	<p>-A inicial foi ajuizada, em 20/09/2010;</p> <p>-Em 03/10/2010, foi proferido despacho determinando a citação dos pais biológicos para contestarem a ação no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>-A citação foi realizada via edital, em 29/03/2011;</p> <p>-Na data de 02/03/2012 foi proferida decisão designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012;</p> <p>- Na data da realização da audiência foi constatado que a mãe biológica do infante não teve curador nomeado para contestar a ação, de modo que tal situação fora sanada;</p> <p>-Em 22/05/2012, foi realizada audiência de oitiva dos requerentes e testemunhas, havendo determinação de que fosse oficiado o setor social das varas de família da Capital para que realizassem estudo social do caso, bem como para que o cartório de registro civil procedesse à lavratura do registro de nascimento provisório do infante;</p> <p>-Os ofícios foram encaminhados, em 13/12/2012;</p> <p>-Processo aguardando resposta, do setor social das varas de família da Capital, em secretaria.</p>
---	--	--------	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

3	0000009- 60.2011.814.0082 Distribuído em 17/08/2011	Ação de Guarda	<p>-A inicial foi ajuizada em 16/08/2011;</p> <p>-Em 03/10/2011 foi determinada a citação do requerido para contestar a ação;</p> <p>-Foi expedida carta precatória para a Comarca de Anajás/PA, em 09/02/2012, com a finalidade de citar o demandado;</p> <p>-A carta precatória foi devolvida, em 30/03/2012, sendo atestado pelo Oficial de Justiça do Juízo deprecado que o requerido fora devidamente citado em 29/03/2012;</p> <p>-Processo paralisado em secretaria desde então, sem ter sido certificado o escoamento do prazo para contestar.</p>
4	0000002- 34.2012.814.0082 Distribuído em 18/01/2012	Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico cumulada com Indenização por Danos Morais	<p>-A Ação inicial fora ajuizada, em 10/01/2012;</p> <p>-Em 08/02/2012, o magistrado se reservou para apreciar o pedido liminar após o prazo para a contestação, que deveria ser apresentada em 15 (quinze) dias;</p> <p>-Em 13/04/2012, o Banco requerido apresentou contestação;</p> <p>-Em 09/08/2012, foi deferida a medida liminar requerida na inicial, determinando que o INSS se abstinisse de fazer descontos em nome do Banco requerido;</p> <p>-Em 28/02/2013, foi expedida intimação postal do Banco Requerido para</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>que informe as provas que pretende produzir em audiência, bem como para se manifestar acerca de documentos novos juntados aos autos; -Processo aguardando a resposta do requerido em secretaria.</p>
5	<p>0000120- 10.2012.814.0082 Distribuído em 30/05/2012</p>	<p>Execução de Alimentos</p>	<p>-A execução foi proposta, em 22/05/2012; -Em 31/05/2012, foi determinada a citação do devedor para, ou pagar as prestações vencidas no prazo de 03 (três) dias, ou demonstrar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo; -Foi expedida carta precatória ao Município de Santa Maria do Pará, a fim de citar o executado; -O demandado apresentou contestação, em 30/07/2012. -Em 08/01/2013, foi determinada a expedição de mandado de prisão civil do executado pelo prazo de 01 (um) mês; -A carta precatória para cumprimento do mandado de prisão civil foi encaminhada ao juízo deprecado, em 18/01/2013; -Processo em secretaria.</p>
6	<p>0000043- 98.2012.814.0082 Distribuído em 17/04/2012</p>	<p>Ação de Alimentos</p>	<p>-A inicial foi ajuizada, em 29/03/2012; -Em 21/05/2012, foram arbitrados alimentos provisórios, determinando ainda a citação do réu e intimação da autora para comparecerem em</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>audiência; -Celebrada a audiência, em 22/08/2012, foram minorados os alimentos provisórios e, considerando a incapacidade mental do demandado para estar em juízo foi determinado que o processo aguardasse em Secretaria pelo prazo de 02 (dois) meses, para eventual propositura da ação de interdição do acusado; -Em 18/02/2013, foi expedido ofício ao Banco do qual o requerido é pensionista, a fim de que fossem descontados os alimentos provisórios; -Processo paralisado em Secretaria.</p>
7	0000016-86.2010.814.0082 Distribuído em 17/04/2012	Execução de Alimentos	<p>-A inicial foi ajuizada, em 29/03/2012; -Em 19/04/2012, foi determinada a citação do devedor para, ou pagar as prestações vencidas no prazo de 03 (três) dias, ou demonstrar que já o fez, ou justificar impossibilidade de fazê-lo; -Em 03/07/2012, o executado fora devidamente citado; -Em 09/01/2013, foi decretada a prisão civil do devedor, em face de sua inadimplência; -O mandado de prisão civil foi entregue a autoridade policial em 26/02/2013.</p>
8	0000007-90.2011.814.0082 Distribuído em	Execução de Alimentos	<p>-A ação executiva foi ajuizada, em 18/04/2012. -Em 16/08/2012, foi</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

	14/06/2012		<p>determinada a citação do devedor para, ou pagar as prestações vencidas no prazo de 03 (três) dias, ou demonstrar que já o fez, ou justificar impossibilidade de fazê-lo;</p> <p>-Em 23/10/2012, foi decretada a prisão civil do devedor pelo prazo de 01 (um) mês;</p> <p>-O mandado competente fora expedido, em 26//10/2012.</p> <p>-Processo paralisado em secretaria desde então.</p>
9	0000021-45.2009.814.0082 Distribuído em 05/06/2009	Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais	<p>-Em 22/10/2009, foi proferido despacho determinando a citação da empresa requerida para contestar a inicial no prazo legal e a inversão do ônus da prova;</p> <p>-Foi expedida carta precatória com a finalidade citação da empresa requerida, em 16/03/2010;</p> <p>-A contestação foi apresentada, em 29/04/2010;</p> <p>-Em audiência datada de 25/01/2012, foi chamada para compor a lide a empresa SAMSUNG, abrindo o prazo para que a empresa contestasse a ação;</p> <p>-Em 11/04/2012, foi expedida carta precatória à Comarca de Manaus com a finalidade de citação da empresa;</p> <p>- Consta Certidão do Oficial de Justiça atestando que a empresa SAMSUNG fora devidamente citada, em</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			28/08/2012; -O processo encontra-se paralisado em Secretaria, até a presente data a empresa não apresentou a contestação, bem como não foi certificado o exaurimento do prazo para tal ato.
10	0001008-76.2012.814.0082 Distribuído em 11/12/2012	Ação de Execução por quantia certa	-A ação foi ajuizada, em 07/12/12; -Em 12/12/2012, o magistrado determinou a citação do executado para apresentar embargos no prazo legal; -Consta certidão do Oficial de Justiça atestando que o executado fora devidamente citado, em 07/03/2013; -O Processo encontra-se em secretaria aguardando a apresentação dos embargos.
META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	0000001-30.2004.814.0082 (Dist. 10/09/2004)	Artigo 155 CPB	-Denúncia em 09.10.2004, com fulcro no Artigo 155, § 4º, incisos I e, IV, do CPB; -Em 23.03.2005 – Recebimento da denúncia e designação da audiência de interrogatório para o dia 17.10.2005; -Designação da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 06.03.2006; -Em 14.12.2010 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório e da oitiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<i>das testemunhas de defesa para o dia 25.05.2011; -Em 16.02.2012- decretação prisão preventiva; -Aguardando cumprimento da prisão preventiva.</i>
2	<i>00000045 20.2002.8.14.0082 (Dist. 26.11.2002)</i>	<i>Artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c 29, do CPB</i>	<i>-Denúncia em 04.04.2003, com fulcro no Artigo 157, §2º, incisos I e II c/c 29 do CPB; -Em 05.05.2003 - recebimento da denúncia e designação do interrogatório para o dia 27.06.2003; -Em 03.11.2003 - designação da audiência de inquirição de testemunhas de acusação para o dia 24.01.2005; -Audiência renovada para o dia 04.04.2013.</i>
3	<i>0000003- 68.2002.814.00082 (Dist. 28/04/2002)</i>	<i>Artigo 157, § 2º, inciso II, do CPB</i>	<i>-Denúncia em 30.10.2002, com fulcro no Artigo 157, §2º, inciso II do CPB; -Em 28.02.2003 - recebimento da denúncia e designação do interrogatório para o dia 26.06.200; -Designação da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia; -Designação da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na defesa para o dia 09.02.2009; -Em 14.04.2010 - expedição de edital; -Em 05.10.2011 - decretação de mandado de prisão e suspensão do curso do processo.</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

4	000022-45.2000.8.14.0082	Artigo 121, § 2º, incisos I e IV e 129, § 1º, incisos II e III, do CPB	-Denúncia em 28 de março de 2000, com fulcro no Artigo 121, § 2º, incisos I e IV e no art. 129, § 1º, incisos II e III do CPB; -Recebimento da denúncia em 15.12.2000; -Em 22.09.2003 - audiência de interrogatório; -Intimação por edital em 15.12.2003; -Em 07.04.2004 – decretação preventiva; -Em 06.11.2012 – oferecimento de defesa prévia e diligências.
5	0000001-64.2003.814.0082 (Dist. 16.06.2003)	Artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB	-Denúncia, em 03.11.2003, com fulcro no Artigo 155, § 4º, incisos I e IV do CPB; -Em 17.11.2003 – recebimento da denúncia e designação da Audiência de Interrogatório; -Em 05.10.2011 – suspensão do curso do processo e decretação de prisão preventiva.
6	0000022-40.2003.8.14.0082	Artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c 14, inciso II, do CPB	-Denúncia, em 20.10.2003, com fulcro no Artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c 14, inciso II do CPB; -Recebimento da denúncia, em 03.11.2003, e designação do interrogatório para o dia 12.11.2003; -Audiência de testemunhas designada para o dia 09.02.2004; -Em 03.10.2005 – expedição de alvará de soltura; -Em 30.11.2005 – suspensão do processo; -Em 11.11.2008 – juntada do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			exame de corpo de delito
7	0000288- 56.2005.8.14.0082	Artigo 121, §2º, incisos II e IV c/c 61, inciso II, do CPB e Lei nº 8.072/90	-Denúncia, em 07.03.2005, com fulcro no Artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c 61, inciso II, do CPB e Lei nº 8.072/90; -Recebimento da denúncia, em 09.03.2005, e designação do interrogatório para o dia 04.04.2005; -Em 20.07.2005 – expedição de alvará de soltura; -Audiência preliminar em 22.08.2005; -Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia em 06.03.2006; -Em 01.02.2013 – apresentação de defesa por escrito e diligências.
8	0000166- 43.2005.8.14.0082 (Dist. 30.06.2005)	Ação de Crime de Responsabilidade	-Denúncia, em 30.06.2005, com fulcro no artigo 1º, I, do Decreto Lei n. 201/1967 e art. 312 do CPB; -Em 12.07.2005 – notificação do denunciado para apresentação de defesa por escrito; -Em 06.11.2012 – cumprimento de diligência requerida pelo Ministério Público.
9	0000209- 77.2005.8.14.0082	Autos de Crime de Responsabilidade e Peculato	-Denúncia, em 25.04.2005, com fulcro Artigo 1º, incisos I, II, III e VII do Decreto-Lei nº 201/67; -Em 11.05.2005 – recebimento da denúncia e designação da audiência de interrogatório para o dia 08.08.2005; -Em 07.11.2005 – tornou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<i>sem efeito o despacho que designou o interrogatório e determinou a apresentação de defesa prévia;</i> <i>-Interrogatório, em 24.11.2006.</i>
10	000021-94.1999.8.14.0082	Artigo 312, caput e § 1º, doCPB	<i>-Denúncia, em 12.11.1999, com fulcro no artigo 312 CPB;</i> <i>Em 10.12.1999 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório para o dia 04.02.2000;</i> <i>Em 05.05.2000 - audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia;</i> <i>Em 21.08.2006 – deferimento de diligência do Ministério Público;</i> <i>Em 26.02.2013 – renovação das diligências em 15 dias.</i>
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	0000290-89.2006.814.0082 Distribuído em 27/03/2006	Denúncia Crime de Furto	<i>- A denúncia foi oferecida pelo MP, em 30/08/2006;</i> <i>- O recebimento da Denúncia data de 14/12/2010;</i> <i>- Em audiência realizada em 25/05/2011, foi homologado por sentença a suspensão do feito na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, fixando o período de prova em 02 (dois) anos, devendo ser certificado os antecedentes criminais do acusado, com remessa ao MP;</i> <i>- Processo aguardando o curso do prazo fixado.</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

2	0000288- 22.2006.814.0082 Distribuído em 12/12/2006	Denúncia Crime contra o Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia foi oferecida pelo MP, em 12/06/2007;- O recebimento da Denúncia data de 27/06/2007, determinando a citação do denunciado para comparecer em audiência marcada para o dia 18/06/2007, onde foi proposta a suspensão condicional do processo;- Em 16/03/2009, foi expedida carta precatória para citação do indiciado acerca da realização de audiência;- Em 08/06/2009, foi expedida certidão pelo oficial de justiça do juízo deprecado atestando o cumprimento da diligencia de citação do acusado;- Em 07/12/12, foi remarcada a audiência para o dia 22/05/2013;- Processo aguardando a realização de audiência. Ainda não foram expedidos os mandados de intimação das partes pela Secretaria, cientificando as partes acerca da realização da audiência remarcada.
3	0000268- 31.2006.814.0082 Distribuído em 31/07/2006	Denúncia Crime de Dano	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia foi oferecida pelo MP, em 23/06/2010;- Em 19/12/2012, foi apresentada defesa escrita;- Em 17/01/13, foi recebida a denúncia ofertada pelo MP, designando-se audiência de interrogatório do acusado para o dia 24/07/2013, determinando que fosse oficiada a autoridade competente para condução do denunciado caso o mesmo esteja preso, ou que fosse o acusado intimado se estivesse solto;- O processo encontra-se paralisado em secretaria sem que a secretaria tenha expedido os mandados competentes, a fim de cientificar o acusado acerca da realização da audiência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

PROCESSOS ALEATÓRIOS CRIMINAIS		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO/	TRAMITAÇÃO
1 0000093- 61.2011.814.0082 Distribuído em 04/01/2011	Crime contra o Patrimônio (furto) Art.155	- A denúncia foi oferecida pelo parquet no dia 26/01/2011; - Em 15/03/2011, o juízo proferiu decisão concedendo prazo para o denunciado apresentar defesa, entretanto, a diligência deixou de ser cumprida pelo oficial de justiça devido ao desaparecimento do acusado de sua residência; - Feito isso, a citação do réu ocorreu por meio de edital e, não tendo o mesmo apresentado defesa, foi proferida decisão decretando sua prisão preventiva, a qual ainda não foi cumprida.
2 0000004- 77.2007.814.0082 Distribuído em 21/08/2007	Crime Contra o Patrimônio (Estelionato)	- A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público no dia 14/04/2009; - Em 25/06/2009 foi concedido prazo para que o acusado apresentasse defesa, entretanto, a citação não pode ser cumprida devido ao réu não ter sido encontrado; - Assim, procedeu-se à citação por edital e, não tendo o réu apresentado defesa, foi decretada pelo juízo a prisão preventiva, por entender que estão presentes os seus fundamentos; - O referido mandado ainda não foi cumprido.
3 0000026- 33.2010.814.0082 Distribuído em 03/10/2010	Lesão Corporal decorrente de Violência Doméstica	- A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público no dia 09/12/2010; - Foi concedido prazo para oferecimento de defesa no dia 02/02/2011, entretanto, a diligência não foi cumprida, pois o réu não foi encontrado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

			<p>- A citação ocorreu por meio de edital e, como o réu não apresentou defesa, o juízo do termo judiciário decretou a prisão preventiva do réu, que ainda não foi cumprida.</p>
4	<p>0000564- 14.2010.814.0082 Distribuído em 09/11/2010</p>	<p>Crime Contra a Vida (Homicídio Qualificado)</p>	<p>- A denúncia foi oferecida no dia 09/12/2010; - O prazo para apresentação de defesa foi concedido no dia 02/02/2011, entretanto, a carta precatória requerendo a citação do acusado ainda não foi cumprida pelo juízo penal de Belém.</p>
5	<p>0000198- 72.2010.814.0082 Distribuído em 19/05/2010</p>	<p>Crime Contra a Vida (Homicídio Simples)</p>	<p>- A ação penal foi proposta no dia 02/06/2010; - Em 09/06/2010, foi concedido prazo para que o acusado apresentasse defesa, tendo a citação ocorrido no dia 10/06/2010; - A Defensoria Pública se manifestou, em 16/06/2010, solicitando a reconsideração da decisão que concedeu prazo para apresentação de defesa tendo em vista decisão de outro processo que trata de incidente de insanidade mental e requerendo, ainda, a transferência do acusado para um manicômio judiciário ou estabelecimento similar; - Em 19/08/2010, o juízo do termo judiciário suspendeu o andamento do processo devido à instauração de incidente de insanidade mental e determinou a expedição do alvará de soltura; - No que se refere ao incidente de insanidade, o juízo aguarda recebimento de laudo referente à perícia psiquiátrica, que deveria ter ocorrido no dia 01/04/2011. O ofício reiterando a solicitação foi encaminhado pelo juízo no dia 12/09/2012.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

6	0000050- 61.2010.814.0082 Distribuído em 26/04/2010	Crime Contra o Patrimônio (Receptação Qualificada)	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia foi oferecida no dia 10/06/2010;- Concedido prazo para apresentação de defesa, o acusado deixou de ser citado porque não foi encontrado;- Desta feita, a citação ocorreu por meio de edital e, não tendo o denunciado apresentado defesa, foi determinada sua prisão preventiva no dia 12/03/2011, diligência esta que ainda não foi cumprida.
7	0000290- 16.2011.814.0082 Distribuído em 15/07/2011	Tráfico de Drogas	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia foi oferecida no dia 26/07/2011;- A citação dos acusados ocorreu, em 03/08/2011, entretanto, a Defensoria Pública deixou de tomar conhecimento da ação;- No dia 27/11/2012, a Defensoria Pública apresentou Defesa Preliminar e, após manifestação do Ministério Público, o juízo decidiu, em 28/02/2013, receber a denúncia, dando início aos trâmites;- O processo encontra-se paralisado, não tendo a Secretaria cumprido as determinações do juiz proferidas em decisão.
8	0000285- 62.2009.814.0082 Distribuído em 10/06/2009	Crime de Trânsito	<ul style="list-style-type: none">- A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público no dia 26/01/2011;- O acusado foi devidamente citado, entretanto, não apresentou defesa em prazo regular;- Instada a se pronunciar, a Defensoria Pública apresentou defesa no dia 25/09/2012 e, após manifestação do Ministério Público, o juízo proferiu sentença no dia 06/03/2013, na qual recebeu a referida denúncia e marcou audiência para o dia 21/08/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

9	0000381- 72.2012.814.0082 Distribuído em 03/08/2012	Crime Contra o Patrimônio (Roubo)	- A denúncia foi oferecida no dia 09/08/2012; - O acusado foi citado no dia 22/08/2012, apresentando, por intermédio de seu advogado, defesa prévia no dia 31/08/2012; - O juízo recebeu a denúncia e determinou o dia 30/01/2013 para realização de audiência; - Devido ao não retorno das cartas precatórias, a referida audiência deixou de ser cumprida, sendo remarcada para o dia 21/08/2013.
10	0000049- 76.2010.814.0082 Distribuído em 22/12/2010	Crime Contra o Patrimônio (Apropriação Indébita)	- A denúncia foi oferecida, em 26/01/2011; - Como o acusado deixou de ser citado, por não ter sido encontrado, a referida citação ocorreu por meio de edital; - Em 15/03/2011, o juiz decretou a prisão preventiva do acusado, momento em que foi expedido o respectivo mandado, o qual ainda não foi cumprido.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	
1	0000248- 40.2006.814.0082 Distribuído em 10/01/2006	- A ação civil pública de obrigação de fazer cumulada com reparação de dano foi ajuizada, em 28/12/2005, objetivando, principalmente a regularização da Balsa "Castro" que realiza o transporte de pessoas e veículos entre os Municípios de Vigia e Colares, a fim de que seja adaptada para realmente proteger e acomodar os usuários do serviço contra as intempéries; - Recebida a Ação, o magistrado determinou a realização de audiência de justificação prévia designada para a data de 23/10/2006; - Feito o pregão em audiência datada de 25/10/2006, constatou-se que a empresa requerida não compareceu em audiência; - Em 13/03/2008, foi determinada a citação da requerida	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<p>para apresentar resposta aos termos da ação;</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 05/09/2008, a empresa requerida apresentou contestação;- Em 16/12/2008, o MP apresentou manifestação à contestação;- Em 19/10/2012, o magistrado proferiu despacho determinando a notificação das partes para que, no prazo de 10(dez) dias, apresentem provas que pretendem produzir;- O MP, em 01/03/2013, especificou as provas pretendidas;- O processo encontra-se em Secretaria sem ter sido expedido mandado de notificação à empresa requerida, para que se manifestasse a respeito das provas pretendidas.
2	0000342- 51.2007.814.0082 Distribuído em 17/12/2007	<ul style="list-style-type: none">- A Ação Civil Pública foi ajuizada, em 17/12/2007, com a finalidade de compelir o requerido, Estado do Pará, a regularizar o fornecimento de alimentação aos presos provisórios encarcerados na cadeia pública da delegacia de Colares/PA, requerendo o deferimento liminar da medida, sob pena de multa diária por descumprimento;- Em 26/12/2007, foi deferido o pedido liminar formulado pela Defensoria Pública, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);- A carta precatória de citação e intimação do demandado foi expedida, em 26/12/2007, para a Comarca da Capital/PA;- O Estado do Pará foi citado, em 29/04/2008;- Em 24/05/2008, o demandado informa que interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão liminar proferida e pleiteou a reconsideração da decisão;- A contestação foi apresentada pelo Estado do Pará, em 10/07/2008;- Em 26/02/2013, a defensoria apresentou a réplica à contestação do Estado do Pará;- Em 03/03/2013, o magistrado determinou a notificação das partes para apresentarem alegações finais;- O processo encontra-se paralisado em secretaria, sem terem sido expedidas as notificações para que as partes apresentassem os memoriais finais.
3	0000005- 86.2012.814.0082 Distribuído em 02/02/2012	<ul style="list-style-type: none">- O MP ajuizou a Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela, objetivando, principalmente, a regularização da situação dos presos da delegacia local, requerendo em sede de tutela antecipada que o requerido,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<p><i>Estado do Pará, seja obrigado a manter os presos em local salubre, com celas limpas, aparelho sanitário e lavatório, adequados à existência humana, em respeito ao princípio da dignidade, bem assim, que seja obrigado a reconstruir, imediatamente, um prédio para a instalação da delegacia de polícia municipal de Colares/PA;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Em 06/02/2012, o magistrado proferiu decisão determinando a citação do demandado para apresentar contestação, bem assim, decretou a interdição da Delegacia de Colares/PA;</i>- <i>Em 30/03/2012, o Estado do Pará apresentou a contestação;</i>- <i>Em 03/04/2012, o Estado do Pará cientificou o juízo "a quo" acerca da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de interdição da Delegacia, requerendo a reconsideração da decisão;</i>- <i>O MP apresentou manifestação à contestação, em 09/07/2012;</i>- <i>O magistrado manteve a decisão proferida e determinou a notificação das partes para apresentarem as provas que pretendem produzir;</i>- <i>Em 07/12/2012, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a Ação Civil Pública determinando a interdição da delegacia de Colares/PA, bem como, a transferência dos presos para outro estabelecimento prisional, tendo denegado o pedido de reconstrução/construção de uma nova delegacia naquele município em razão da afronta a divisão dos poderes;</i>- <i>O processo encontra-se paralisado em Secretaria desde então sem certificação do trânsito em julgado da sentença para que se providenciem as baixas de estilo.</i>
4	0000047- 48.2006.814.0082 Distribuído em 30/06/2006	<ul style="list-style-type: none">- <i>O MP ajuizou a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer objetivando em sede de tutela antecipada a criação de prédio próprio para instalação do conselho tutelar, equipando-o com o aparato necessário ao seu funcionamento;</i>- <i>Em 11/10/2006, o demandado, Município de Colares foi citado para Contestar a ação;</i>- <i>A Contestação foi apresentada, em 06/12/2006;</i>- <i>Em 22/04/2007, foi deferido o pedido de tutela antecipada;</i>- <i>Em 13/05/2008, o MP apresentou termo preliminar de acordo com o Município de Colares;</i>- <i>O MP requereu o bloqueio de valores nas contas da Prefeitura Municipal de Colares ante o não cumprimento</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<p>do acordo;</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 19/10/2012, foi determinada a intimação do demandado para se manifestar acerca do pedido do MP, no prazo de 15 (quinze) dias;- Consta certidão do oficial de justiça datado de 07/03/2013, atestando que o Município de Colares/PA fora devidamente intimado para se manifestar;- Até a presente data a municipalidade não apresentou a manifestação.
5	0000028-42.2006.814.0082 Distribuído em 30/11/2006	<ul style="list-style-type: none">- O MP ajuizou a Ação Civil Pública, objetivando o pagamento das diárias relativas aos meses de setembro de 2005 a novembro de 2006 aos usuários, e seus acompanhantes, cadastrados no programa de tratamento fora de domicílio, bem como, os meses vencidos até a prolação da sentença;- Em 13/03/2007, foi deferido o pedido de antecipação de tutela formulado pelo MP, determinando à Prefeitura de Colares/PA que realize o pagamento dos valores atrasados referentes ao custeio do tratamento fora do domicílio;- Em 21/10/2008, o MP requereu a execução da medida liminar deferida; <p>Em 19/10/2012, foi determinada a intimação do Município, demandado para se manifestar acerca do pedido de execução da liminar do MP, no prazo de 15 (quinze) dias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Consta Certidão do Oficial de Justiça, datada de 07/03/2013, atestando que o Município de Colares/PA fora devidamente intimado para se manifestar;- Até a presente data, a municipalidade não apresentou a manifestação.
6	0000271-54.2004.8.14.0082 06.03.2013	<p>O Estado do Pará, por meio de sua Procuradoria Geral, ingressou com Ação Civil Pública com pedido de Liminar em desfavor de Empreendimentos Agroindustriais do Pará- EMPASA, em data de 13.07.2004. Juntou documentos de fls.02/469. Em 03.11.2004, o Juiz deferiu o pleito antecipatório dos efeitos da tutela pretendida e determinou dentre outras medidas, a citação da requerida para apresentar resposta. Em 08.11.2004, foi expedida carta precatória para Belém, com a finalidade de citar o requerido. Em 30.11.2004, a EMPASA requereu a juntada da cópia da petição do recurso de Agravo de instrumento. Em 21.12.2004, a EMPASA apresentou a contestação. Juntou documentos de fls.513/566. Em 25.01.2005, o juiz</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<p><i>indeferiu o pedido de fls.550/552. Em 17.01.2005, o Juiz prestou informações no Agravo de Instrumento. A Carta Precatória expedida à Comarca de Belém foi juntada aos de fls. 618/761. Juntada da Carta Precatória (fls.774/780). Em 21.009.2006, o MP requereu diligências na área visando comprovação do atentado. Em 10.10.2006, o Juízo determinou que fosse cumprido o requerido pelo MP. Em 30.11.2006, a Juíza determinou que o MP se manifestasse sobre as diligências requeridas. Em 16.03.2007, o Procurador do Estado requer que seja autorizada a intervenção do batalhão de Polícia Ambiental. Foi autorizada pela Juíza a intervenção. O Chefe do Gabinete do Comando Geral da PM, em 29.08.2007, encaminhou a Juíza Relatório da Operação realizada no sítio Arqueológico da Comunidade do cacau. Em 02.10.2007, a EMPASA requer a reconsideração da decisão judicial. Consta, às fls. 864/877, decisão da juíza federal. A requerida requer reconsideração da decisão judicial. Em 10.01.2008, novo pedido do autor. Em 06.03.2008, foi proferida decisão judicial determinando diversas providências. Às fls. 936/ 950, consta relatório da operação realizada pelo Batalhão de Polícia Ambiental. Em 14.04.2008, por ordem judicial, a Diretora de Secretaria intimou o requerido para apresentar as provas que pretendem produzir. A requerida ingressou com Recurso perante 3.ª Câmara Cível isolada. Em 19.09.2008, consta despacho judicial com vistas ao MP. Às fls. 1089, consta decisão do Agravo não conhecendo o recurso de agravo. Em 23.09.2008, ao MP. Em 13.10.2009, o juiz designou audiência de instrução e julgamento. Em 28.04.2010, ocorreu a audiência. Em 13.05.2010, o Estado do Pará – autor indicou os assistentes técnicos. Em 03.06.2010, os requerido foram intimados do prazo de 15 dias para a formulação dos quesitos. Paralisado na Secretaria desde 12.05.2010.</i></p>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
	Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	0000118- 16.2007.8.14.0082	<i>O MP, em 17.04.2007, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<p><i>fls.05/231. Em 13.03.2008, foi feita a Notificação do acusado para, em 15 dias, responder por escrito aos termos da denúncia. Em 03.10.2008, foi expedida a Notificação. Em 12.06.2008, consta Certidão do Oficial de Justiça que procedeu a notificação. A Defesa preliminar foi apresentada, em 27.06.2008, em cópia. Em 17.07.2008, o Juiz mandou ao MP. O MP se manifestou às fls.242, verso, requerendo a denúncia do acusado. Em 18.11.2008, o Juiz recebeu a denúncia e designou o interrogatório para o dia 13.04.2009. O MP ficou ciente, em 23.03.2009. Em 19.03.2009, foi expedido o mandado de notificação. Em 03.12.2009, foi expedido ofício ao Presidente da Câmara para informar acerca da eventual apreciação da prestação de contas do exercício financeiro, de 2001, do Fundo Municipal de Saúde de Colares. Em 27.02.2013, foi expedido novo Ofício ao Presidente da Câmara reiterando o ofício anterior.</i></p>
2	0000116-46.2007.8.14.0082	<p><i>O MP, em 17.04.2007, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.05/277. Despacho Judicial datado de 19.10.2012 determinando a notificação do acusado. Foi expedida a notificação em 27.02.2013. b</i></p>
3	0000194-11.2005.814.0082	<p><i>O MP, em 30.06.2006, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.07/30. Em 31.08.2006, foi feita a Notificação do acusado para, em 15 dias, responder por escrito aos termos da denúncia. Em 18.09.2006, foi expedida a Notificação. Em 11.10.2008, consta Certidão do Oficial de Justiça que procedeu a notificação. Em 06.11.2006, a juíza rejeitou a manifestação do réu e determinou sua citação para apresentar contestação. Certidão do Oficial de Justiça de que o acusado não apresentou defesa prévia. Em 13.03.2008, foi recebida a denúncia. Em 29.04.2009, foi expedido Mandado de citação. Certidão do oficial de Justiça que citou o acusado. Certidão da Secretaria que o processo ficou paralisado desde 29.04.2009 até 07.01.2013. Em 09.01.2013, a Defensoria Pública requereu o prosseguimento do feito. Em 26.02.2013, houve despacho judicial recebendo a denúncia e determinando diligências. Falta a Secretaria cumprir o despacho.</i></p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

4	0000088- 15.2006.8.14.0082	<p>O MP, em 11.01.2006, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.06/231. Despacho judicial para notificação do acusado, em 31.03.2006. Em 03.05.2006, foi feita a Notificação do acusado para, em 15 dias, responder por escrito aos termos da denúncia. Em 22.05.2006, foi apresentada a defesa preliminar. Em 06.05.2006, foi proferido despacho judicial para ouvir o MP. Em 20.09.2006, o MP se manifestou pelo recebimento da denúncia. Em 06.11.2006, foi recebida a denúncia. Há Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça asseverando que a audiência marcada não se realizou. A Audiência foi remarcada para o dia 19.03.2007. Notificação, em 22.02.2006. A audiência não se realizou. No período de 26 de março de 2007 a 18.01.2008, o processo ficou paralisado. Em 13.03.2008, o Juiz recebeu a denúncia. O acusado foi intimado, em 29.04.2009. Em 22.11.2012, foi prolatado Despacho judicial renovando as diligências sem data, assinado pelo juiz Magno Guedes.</p>
5	000192- 41.2005.8.14.0082	<p>O MP, em 04.05.2005, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.04/11. Despacho judicial recebendo a denúncia, em 11.05.2005, e marcando interrogatório para o dia 27.06.2005. Em 27.06.2005, em face da ausência do MP, foi transferida a audiência para o dia 15.08.2005 e nesta data não houve audiência por ser feriado. Em 19.09.2005, consta despacho judicial renovando as diligências sem determinar o dia da audiência. O MP, em 09.11.2005, requereu que o processo fosse chamado à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 13 e requereu a notificação do acusado para em 05 dias apresentar defesa. A Juíza, em 25.08.2006, chamou o processo à ordem e determinou a notificação do requerido. Em 21.11.2006, foi apresentada a Defesa Preliminar do acusado. Certidão de intempestividade da apresentação da Defesa preliminar. Em 06.03.2008, foi recebida a denúncia. O mandado de citação foi expedido e o acusado tomou ciência, em 29.04.2009. Mandado de citação para audiência, em 04.05.2009. A Defensoria Pública apresentou Defesa preliminar. Despacho judicial, em 22.02.2013. Na Secretaria para as providências.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

6	0000195- 93.2005.8.14.0082	<p>O MP, em 26.04.2004, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.08/136. Despacho judicial dando vistas ao MP, em 09.01.2003. O MP requereu a remessa do Inquérito Policial ao Procurador Geral de Justiça. O Juiz, em 31.01.2003 determinou que o Inquérito Policial fosse remetido ao Procurador Geral do MP. Em 02.05.2005, a Desembargadora Rosa Portugal remeteu de volta os autos, em face da competência do Juízo de 1º grau. Em 15.10.2005, foi proferido despacho judicial remetendo os autos ao MP. Em 06.09.2006, despacho judicial para notificação do acusado. Em 16.05.2007, foi apresentada a Contestação do acusado. Em 06.03.2008, foi recebida a denúncia. Foi expedido mandado de citação, em 24.04.2009. O acusado foi notificado, em 01.01.2013. Em 25.01.2013, foi apresentada a Defesa preliminar. Em 15.02.2013, consta despacho judicial na Secretaria para ser cumprido.</p>
7	0000190- 71.2005.8.14.0082	<p>O MP, em 04.05.2005, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.06/25. Despacho judicial recebendo a denúncia, em 11.05.2005. Mandado de citação datado de 02.08.2005. O Acusado ficou ciente, em 04.08.2005. Não houve a audiência por ausência do MP. Remarcada para 07.11.2005. Apresentada, em 14.11.2005, a Defesa preliminar. O MP requereu o recebimento da denúncia. Em 06.09.2006, foi recebida a denúncia. O acusado foi interrogado, em 24.11.2006. O Chefe da Controladoria Regional da União por meio do Ofício nº 40883/2010/CGU prestou as informações requeridas. O processo ficou paralisado de 13.12.2010 a 23.01.2013. Em 21.02.2013, despacho judicial marcando a instrução e julgamento para o dia 24.04.2013.</p>
8	0000193- 26.2005.8.14.0082	<p>O MP, em 04.05.2005, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls.05/11. Despacho judicial recebendo a denúncia, em 13.07.2005. Mandado de citação datado de 12.09.2005. Não foi realizada a audiência por ausência do acusado. A audiência foi remarcada para o dia 21.11.2005. O MP requereu que o processo fosse chamado à ordem e foi atendido pela Juíza, a qual determinou a citação do</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<p>acusado para em 15 dias apresentar Defesa Escrita. Às fls. 22, foi apresentada a Defesa Preliminar. Em 05.05.2006, o MP requereu o recebimento da denúncia. Em 06.09.2006, foi recebida a denúncia pela Juíza. Em 31.05.2006, foi marcada audiência para interrogatório do acusado, em 06.11.2006. Não se realizou esta audiência por não ter sido o advogado intimado. Em 24.11.2006, foi realizada a audiência de qualificação e interrogatório do acusado. O MP, em 19.02.2013, se manifestou. Fazer conclusão ao Juízo.</p>
9	0000785-26.2012.8.14.0082	<p>O MP, em 27.09.2012, ofereceu Denúncia contra João de Deus da Silva Bastos, Ex-prefeito, por crime de responsabilidade, juntando cópia dos documentos de fls. 05/11. Juntou cópia do Inquérito Civil Público de fls. 01/376. Consta, em 23.10.2012, despacho judicial determinando a notificação do acusado para oferecer manifestação por escrito em 15 dias.</p>
10	2012.02522440-03	<p>Em 11.02.2005, O Município de Colares ajuizou ação de Improbidade Administrativa com pedido de Antecipação parcial de tutela em face de João de Deus da Silva Bastos. Juntou documentos de fls. 08/27. Em 19.09.2005, foi determinada a citação do acusado. O acusado, em 25.09.2005, foi notificado. Em 03.11.2005, apresentou Manifestação Escrita. Em 15.12.2005, o Município apresentou manifestação. Em 28.12.2005, o MP requereu a indisponibilidade dos bens do acusado. A Juíza despachou, em 25.08.2006. Em 12.03.2007, foi juntada a petição da Coordenadora Estadual do SIOPS/PA, Em 23.10.2012, o MP requereu que fosse oficiado ao Tribunal de Contas para a lavratura de certidão atualizada do débito a ser encaminhada ao Juízo. Em 06.11.2012, o Juiz despachou determinando que fosse cumprido o pedido do MP. Paralisado na Secretaria.</p>
11	0000148-22.2005.8.14.0082	<p>Em 02.09.2005, o Município de Colares ajuizou ação de Improbidade Administrativa com pedido de Antecipação parcial de tutela em face de João de Deus da Silva Bastos. Juntou documentos de fls. 08/23. Em 11.10.2005, o Juiz mandou ao MP. O acusado ficou ciente, em 07.11.2005, por meio de notificação. Em 10.02.2006, o Município requereu fosse fornecida a certidão de tramitação a qual foi deferida pela Juíza, em 23.08.2006. Em 22.10.2007, foi apresentada a Contestação do acusado. Em 27.02.2009, o MP requereu o prosseguimento do feito e</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<i>que o autor se manifestasse sobre a contestação e outras diligências. Em 19.10.2012, o juiz deferiu o pedido. Paralisado na Secretaria. Cumprir despacho.</i>
12	0000027- 57.2006.8.14.0082	<i>O Ministério Público apresentou denúncia, em 30.06.2006, em desfavor de João de Deus da Silva Bastos. Juntou cópia dos documentos de fls. 08/281. Em 31.08.2006, a Juíza determinou que o acusado prestasse manifestação sobre a ação. O acusado foi notificado, em 21.09.2006. Em 06.10.2006, o acusado apresentou manifestação. Em 06.11.2006, houve despacho judicial mandando ao MP para os devidos fins. Em 07.11.2006, o MP se manifestou pelo recebimento da denúncia. Em 08.11.2006, o MP requereu a notificação do acusado. Processo paralisado de 08.11.2006 a 13.09.2012</i>
13	0000119- 98.2007.8.14.0082	<i>O Ministério Público apresentou denúncia, em 18.04.2007, em desfavor de João De Deus da Silva Bastos. Juntou cópia dos documentos de fls. 07/52. Em 19.10.2012, o Juiz determinou a notificação dos requeridos para oferecerem manifestação em 15 dias. Paralisado na Secretaria de 18.04.2007 a 19.10.2012 (sem cumprimento do despacho judicial).</i>
14	0000165- 58.2005.8.14.0082	<i>O Ministério Público apresentou denúncia, em 13.04.2005, em desfavor de João de Deus da Silva Bastos. Juntou cópia dos documentos de fls. 07/13. Despacho judicial, em 30.05.2005, determinando a citação do MP. O acusado foi citado, em 20.06.2005. Foi apresentada, em 05.07.2005, a contestação. Em 13.07.2007, o juiz tornou sem efeito o despacho de fls.28/30 e determinou a notificação do acusado para apresentar manifestação por escrito. O acusado foi notificado, em 21.07.2005. Em 08.08.2005, o acusado apresentou manifestação escrita. Nova manifestação, em 19.10.2006. Em 06.11.2006, despacho judicial determinando a Secretaria o cumprimento do despacho de fls. 40. Em 26.10.2006, a Fundação Nacional de Saúde apresentou o Ofício nº 2198/Core-Pa concluindo pela responsabilidade do acusado. Em 19.10.2012, o juiz prolatou despacho com vistas ao MP. Em 23.10.2012, o MP requereu ofício à Fundação Nacional de Saúde para prestar informações atualizadas a acerca da não prestação de contas. . Em 06.11.2012, consta despacho judicial determinando a Secretaria para cumprir o requerido pelo MP. Processo</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

		<i>ficou paralisado de 25.05.2005 a 19.10.2012.</i>	
15	0000769- 72.2012.8.14.0082	<i>O Ministério Público apresentou denúncia, em 19.09.2012, em desfavor de Ivanito Monteiro Gonçalves, Prefeito Municipal de Colares. Juntou documentos de fl. 12. Despacho judicial, em 04.10.2012, para o acusado apresentar manifestação.</i>	
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1.	0000140- 98.2012.814.0082 (Dist. 04.06.2012)	<i>Homicídio qualificado</i>	<i>Representação – 04.06.2012 – artigo 121, § 2º, IV, do CPB. Em 05.06.2012 – recebimento representação e decretação de internação provisória com designação de audiência de apresentação para o dia 12.06.2012. Designação de audiência arroladas na denúncia – 09.08.2012 Em 06.03.2013 – julgou procedente a representação, determinando a internação por 03 anos do adolescente em estabelecimento adequado com a expedição de mandado de busca e apreensão do menor.</i>
2	0000220- 62.2012.814.0082 (Dist. 15.06.2012)	<i>Artigo 163 e 147, caput, do CPB</i>	<i>Representação em 27.06.2012 – Artigo 147 e 163, caput, do CPB. Em 09.10.2012 designação para o dia 30.01.2013 concernente à apresentação do menor Em 25.02.2013 – diligência ao setor social das varas de família da capital solicitando estudo do caso.</i>
3	0000121- 58.2013.8.14.0082 (Dist. 06.02.2013)	<i>Venda de produto entorpecente</i>	<i>Boletim de Ocorrência – 23.12.2012 Em 11.03.2013 – juntada de antecedentes.</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

NÃO HÁ EXECUÇÃO PENAL

52 - Considerações do juízo.

Os processos provenientes do Termo Judiciário de Colares estão com movimentação em dia (despachos, audiências, júri, sentenças), uma vez que foram deslocados para a Comarca de Vigia de Nazaré, ficando próximos ao Juízo.

53 - Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico

<http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos. Obs.: não cadastrados em virtude do número do processo ter sido feito de forma manual, que ocorreu antes da implantação do LIBRA		X
Bacenjud	X	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Obs.: não alimentam uma vez que as ações encontram-se em tramitação.		X
Infojud		X
Sistema Nacional de Controle de Interceptações		X
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais		X
Infoseg		X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAACL		X
Cadastro Nacional de Adoção – CNA		X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNAACA		X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X

54 - Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.

54-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação: 03	54- B. Cartas Precatórias criminais em tramitação: 00	54-C. Cartas Precatórias – Infância e Juventude: 00
---	---	---

54 -D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:

Número	Recebimento	Finalidade	Situação
14319/2013	18/02/2013	Citação	Oficial de Justiça para cumprimento desde 27/02/2013
12243/2013	06/02/2013	Citação	Oficial de Justiça para cumprimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

18131/2013	19/02/2013	Citação	desde 27/02/2013 Oficial de Justiça para cumprimento desde 27/02/2013
55 - Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro Juízo:			
55-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle: <i>Sim – periodicamente.</i>		55-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução: <i>Através de email e ofício.</i>	
56- INQUÉRITOS POLICIAIS:			
56- A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:			
Inquérito	Capitulação Penal	Data da Remessa	
<i>Não há.</i>			
56- B. Inquéritos remetidos a DEPOL para cumprimento de diligências:			
Inquérito	Capitulação Penal	Data da Remessa	
98533/2012	Art. 157, §2º, inciso I, II e V do CPB.	06/03/2013	
4165/2011	Art. 147 do CPB	27/02/2013	
106679/2012	Art. 14 da Lei nº: 10.826/2003	27/02/2013	
55149/2009	Art. 33 da Lei nº: 11.343/2006	27/02/2013	
56- C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:			
Inquérito	Capitulação Penal	Data da Remessa	
<i>Não há.</i>			
57-PETIÇÕES.			
57-A. Petições iniciais:			
Pendentes de registro e autuação: <i>Cíveis: 02</i> <i>Penais: 00</i>	Pendentes de Conclusão: <i>Cíveis: 02</i> <i>Penais: 00</i>	Pendentes de despacho: <i>00</i>	
57-B. Petições interlocutórias			
Não juntadas: <i>00</i>	Não remetidas à conclusão: <i>00</i>	Não despachadas: <i>00</i>	
58- Pendências da serventia.			
58-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias):			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

<i>Não há.</i>			
58-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)		Cível: 43 Infância e Juventude: 00 Penal: 25	
58-C. Autos aguardando conclusão:			
<i>Não há.</i>			
59- Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça:			
Nome do Oficial		Quantidade	Data mais antiga
<i>Renato Diogo Roldão do Nascimento</i>		Cível 08 Penal 05	05/03/2013 05/03/2013
60- Processos conclusos			
60- A. Há mais de 100 dias:		60-B. Há menos de 100 dias:	
<i>Não há.</i>		<i>Não há.</i>	
-61 Processos retirados com carga:			
61-A. Ministério Público Cível: 01 Penal: 03	61-B. Defensoria Pública Cível: 10 Penal: 11	61-C. Advogados Cível: 00 Penal: 01	
Carga mais antiga Cível: 11/03/2013 Penal: 17/10/2012	Carga mais antiga Cível: 15/01/2013 Penal: 27/11/2012	Carga mais antiga Cível: 00 Penal: 11/03/2013	
62- Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.			
Bem	Processo	Observação	
<i>Cartucheira</i>	<i>0000.180.2012.814.0082</i>	<i>Tramitando</i>	
<i>Motosserra sthil 051 AV</i>	<i>TCO 055/2010</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>	
<i>Terçado com cabo de madeira</i>	<i>IPL 081/2011</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>	
<i>Terçado com cabo de madeira marca Tramontina</i>	<i>TCO 082/2011</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>	
<i>Motocicleta Honda Bis 125</i>	<i>TCO 146/2010</i>	<i>Ainda não cadastrado no</i>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

<i>ES</i>		<i>sistema</i>
<i>Cadeado de Bicicleta Vermelho</i>	<i>070/2008</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>Terçado com cabo de madeira da marca Tramontina</i>	<i>077/2008</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>02 Terçados, 02 Machados e 01 Lima de Amolar</i>	<i>TCO 092/2008</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>Espingarda calibre 36 e 41 gramas de Maconha</i>	<i>TCO 016/2008</i>	<i>Sentenciado</i>
<i>Veículo Corsa Sedan de placa JVC 9754</i>	<i>0000270-25.2011.814.0082</i>	<i>Em tramitação</i>
<i>160 gramas de substância pastosa</i>	<i>IPL 088/2008</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>01 aparelho celular</i>	<i>TCO 069/2010</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>01 celular, 01 lanterna e 01 faca</i>	<i>IPL 022/2008</i>	<i>Sentenciado</i>
<i>01 faca sem marca</i>	<i>TCO 026/2008</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>01 faca de serra</i>	<i>TCO 035/2007</i>	<i>Sentenciado</i>
<i>Motosserra sthil 660</i>	<i>TCO 091/2007</i>	<i>Sentenciado</i>
<i>02 cartucheiras calibre 36 e 20</i>	<i>IPL 037/2007</i>	<i>Ainda não cadastrado no sistema</i>
<i>Pedaço de faca de cozinha</i>	<i>IPL 068/2007</i>	<i>Sentenciado</i>
<i>Veículo Fiat/Palio EX de placa DDE 0490</i>	<i>0000290-16.2011.814.0082</i>	<i>Tramitando</i>

63- CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

- No que diz respeito aos processos analisados na Correição realizada no período de 02 a 26/10/2012, deve-se esclarecer que nem todos foram localizados na Secretaria do Termo Judiciário de Colares, mesmo tendo sido efetuada a busca. Isso ocorreu porque os números dos processos coletados por ocasião da Correição passada eram outros, pois ainda não tinham sido cadastrados no sistema LIBRA. Assim, ao serem cadastrados no sistema em referência, os processos receberam novos números. Feito isto, observa-se que houve movimentação dos feitos por parte do Juiz, que se empenhou em sentenciar os que estavam conclusos, arquivar os que assim necessitavam, ou mesmo dar novo impulso para que o mesmo retomasse seu trâmite regular. Dessa forma, de forma geral, percebe-se que houve um grande impulso processual desde a última correição realizada, havendo uma expressiva elevação na produtividade do juiz.

- Cumpre observar que só ficam no Fórum do Termo Judiciário de Colares os processos já arquivados, todos os processos em trâmite ficam alocados no prédio do Fórum da Comarca de Vigia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

- Apesar de as instalações do Fórum ser, relativamente, novas, necessitam de manutenção e melhor conservação. As paredes apresentam rachaduras e algumas infiltrações; o banheiro está interditado; o portão dos fundos do prédio está quebrado; a cobertura do estacionamento está danificada e não há local apropriado para guardar os bens apreendidos.

- No que concerne aos recursos humanos, observou-se que só há um servidor do Tribunal no Termo Judiciário de Colares (oficial de justiça em processo de aposentadoria), sendo que os demais são servidores cedidos pela Prefeitura. Dessa forma, há necessidade de nomeação de novos servidores, até para que os servidores da Comarca de Vigia (que hoje acumulam atribuições da Comarca e do termo Judiciário) não fiquem sobrecarregados.

- Pela análise dos processos por amostragem, foram encontrados feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências; feitos em que há necessidade de expedição de ofícios para dar cumprimento às decisões; além de processos paralisados e conclusos em Secretaria.

RECOMENDAÇÕES:

1) Que seja oficiada à Secretaria de Administração do TJ/PA, solicitando, através do Departamento de Patrimônio e Serviços, ou outro competente, estudos sobre a viabilidade da construção de depósito destinado a guarnição de bens apreendidos; realização de serviço de reparação das infiltrações e rachaduras existentes nas paredes, bem como, nova pintura nas mesmas; reforma geral no banheiro, com ênfase em suas instalações hidráulicas; possibilidade da construção de nova cobertura do estacionamento.

2) Que cumpra os despachos e diligências pendentes, inclusive os cumpridas de forma incompleta.

3) Que remeta os processos aguardando conclusão em Secretaria para apreciação do magistrado.

4) Que identifique os processos com delonga na tramitação, mormente os mais antigos na Vara, para o cumprimento das Metas 2/2009 e 2/2010, as Ações Cíveis Públicas e as prioridades legais.

5) Que realize um projeto de Gestão de Rotina na Vara, nos moldes do Projeto Eficiência do Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer objetivos e metas a cumprir;

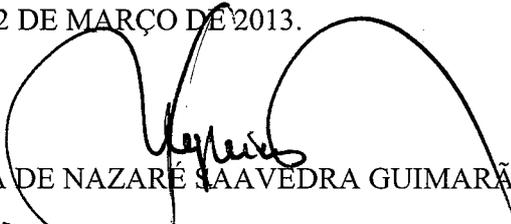
6) Que o Juízo envie esforços para sentenciar todos os processos remanescentes das METAS 2/2009 (04) e 2/2010; e observe, impreterivelmente, o disposto na Meta

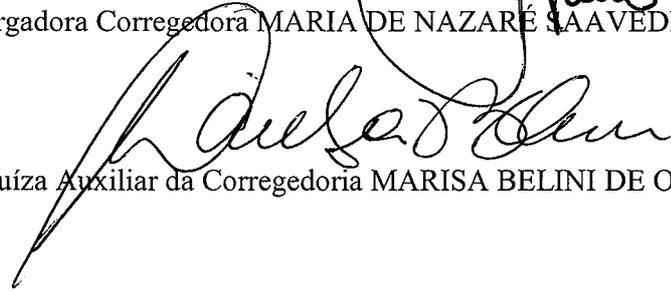


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES/PA

18/2013, do CNJ (Anexo I).

COLARES/PA, 12 DE MARÇO DE 2013.


Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Juíza Auxiliar da Corregedoria MARISA BELINI DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

TERMO JUDICIAL DE COLARES – 12/03/2013

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Serventia: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO ÚNICO OFÍCIO
Respondendo: OLIVARINA ALMEIDA DA SILVA *
Data: 12/03/2013

* Portaria nº 11/1987, de 20/10/1987, assinada pela Juíza ANA DE NAZARÉ RAMOS, titular a época da Comarca de Vigia. Passou a responder após a aposentadoria da Oficial Titular.

- Serviços: Registro de Nascimentos, Casamentos, Óbitos e Reconhecimentos de Firma, Autenticações de Documento, Escrituras Simples e Procurações. Segundo a senhora Registradora, ela executa os serviços que a sua antecessora fazia. Não sabe dizer se ela detinha outorga para o Tabelionato de Notas. Não foi apresentado ato constando as atribuições do Cartório.

TABELIONATO DE NOTAS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento 004/2001):

1.1) **LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS PÚBLICAS EM GERAL**

- LIVRO S/N

- Data do termo de abertura: 10/03/2008

- Data do termo de encerramento: 10/03/2008

- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.

- Folhas soltas? NÃO.

- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

- Tem apenas dois registros. Refere, a senhora Registradora, que é o primeiro livro aberto, e ele foi aberto por orientação após uma correição.

- RECOMENDA-SE IDENTIFICAR O LIVRO COM A NUMERAÇÃO.

1.2) **LIVRO DE TESTAMENTOS (PARA ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTOS E PARA ANOTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE TESTAMENTOS CERRADOS)**

- NÃO, porque não sabia que podia fazer.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.3) LIVRO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 15
- Data do termo de abertura: 28/10/2008
- Data do termo de encerramento: 22/10/2008
- Folhas soltas? SIM, pré-impresas, formando um livro tipo capa dura.
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.4) LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura: 22/01/2009
- Data do termo de encerramento: 22/01/2009
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? SIM, pré-impresas, formando um livro tipo capa dura.
- O livro contém o total de 200 (cem) folhas.

1.5) ARQUIVO DE PROCURAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS SERVENTIAS

- Nunca houve situação desta natureza.

1.6) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS (PARA O REGISTRO DE PROCURAÇÕES, SUBSTABELECIMENTOS, ALVARÁS JUDICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS HABILITANTES ALUDIDOS EM NOTAS)

- GUARDA EM UMA PASTA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FAZER AS ESCRITURAS, QUE SE RESUMEM EM ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE, DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM FILHOS OU ADULTOS E ASSEMELHADOS.

1.7) LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMELHADO)

- NÃO POSSUI.

2) Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei nº 7.433/85 e Decreto nº 93.240/86, tais sejam:

- documentos de identificação das partes e das demais pessoas que comparecerem na escritura pública?
- comprovante do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos?
- em relação aos imóveis urbanos, a certidão fiscal referente ao IPTU (necessária somente quando implique transferência de domínio)?
- em relação aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último Imposto Territorial Rural – ITR – lançado ou, quando o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do Imposto Territorial Rural correspondente ao exercício imediatamente anterior?

- certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel?
- certidão de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias?

- SIM, conforme acima.

2.1) O Tabelião consigna na escritura a apresentação dos documentos e das certidões mencionadas no item 2 acima, como prescreve o §1º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/86? SIM.

3) Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas? POSSUI EM FICHAS, AS QUAIS A SENHORA OFICIAL TAMBÉM LAVRA EM UM LIVRO, PARA O CASO DE EXTRAVIO DA FICHA.

3.1) Quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura, tem sido mencionado o nome de cada signatário? SIM.

4) Por ocasião da presente Correição Ordinária constatou-se escritura não assinada pelos interessados? NÃO.

5) Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, têm sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº. 5.709, de 07/10/71 e do Decreto nº. 74.965, de 26/11/74, tais sejam:

- menção do documento de identidade do adquirente?
- prova de residência no território nacional?
- em relação à pessoa jurídica, transcrição do ato que concedeu autorização para a aquisição da área rural, bem como os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil?

- Nunca houve ato desta natureza.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

1.1) LIVRO "A"- REGISTRO DE NASCIMENTOS

- LIVRO Nº A-16
- Data do termo de abertura: 13/03/2012
- Data do termo de encerramento: 13/03/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? RUBRICADA ATÉ 70.
- Folhas soltas? NÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.
- RECOMENDA-SE RUBRICAR O RESTANTE DAS FOLHAS.

1.2) LIVRO "B"- REGISTRO DE CASAMENTO

- LIVRO Nº B-3
- Data do termo de abertura: 07/08/2004
- Data do termo de encerramento: 07/08/2004
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.3) LIVRO "B-AUXILIAR" CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS

- LIVRO Nº B-AUXILIAR 1
- Data do termo de abertura: NÃO TEM, ESTÁ INICIANDO PORQUE FOI RECOMENDAÇÃO, O LIVRO CHEGOU RECENTEMENTE.
- Data do termo de encerramento: NÃO TEM.
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SÓ NUMERADAS.
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

- RECOMENDA-SE FAZER A ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO.

1.4) LIVRO "C"- REGISTRO DE ÓBITOS

- LIVRO Nº C-3
- Data do termo de abertura: 20/08/1992
- Data do termo de encerramento: 20/08/1992
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

- O LIVRO ESTÁ BASTANTE VELHO E SUA CAPA PRECISOU SER RECONSTITUÍDA.

1.5) LIVRO "C-AUXILIAR" DE NATIMORTOS

- LIVRO Nº C-AUXILIAR 1
- Data do termo de abertura: 02/04/1987
- Termo de encerramento: 02/04/1987
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, FORMANDO UM LIVRO TIPO CAPA DURA.
- O livro contém o total de 105 (cento e cinco) folhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.6) LIVRO “D”- REGISTRO DE PROCLAMAS

- LIVRO Nº D-1
- Data do termo de abertura: 28/01/2006
- Data do termo de encerramento: 28/01/2006
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

2) A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

3) A Serventia encaminha as informações dos óbitos ao TRE e ao INSS? SIM.

4) Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

5) Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

6) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

7) São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº. 8.560/92? SIM.

OBSERVAÇÕES:

A senhora Registradora OLIVARINA ALMEIDA DA SILVA responde pelo Serviço da Vila de Mocajatuba com atribuição do Registro Civil de Pessoas Naturais. Os livros ficam no Cartório e os registros são feitos em Colares.

Em relação à Correição efetuada em outubro/2012, tem-se a dizer que a senhora Débora Martins Maria não ocupa mais nenhum espaço da Serventia. Segundo a senhora OLIVARINA, “assim que a correição foi embora ela pediu para a dona Débora se retirar do Cartório”, o que teria acontecido sem maiores problemas. Refere, ainda, a Oficiala do Cartório que a senhora Débora está atendendo em um pequeno cômodo no centro da cidade, fazendo requerimentos simples para as pessoas, mas não mais se apresenta como Juíza Arbitral. O senhor Juiz Magno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Guedes confirmou não ter recebido notícias sobre práticas irregulares por parte da senhora Débora nos últimos meses.

O serviço de plastificação oferecido pelos filhos da senhora Registradora dentro do Cartório, apontado na correição passada, não foi encontrado a quando da chegada da equipe da atual correição. Segundo a senhora OLIVARINA esta situação também foi resolvida, e só estava acontecendo por desconhecimento da proibição.

É o relatório que eu, Marisa Belini de Oliveira, Juíza Auxiliar da Corregedoria do Interior, submeto à apreciação superior da Excelentíssima Corregedora das Comarcas do Interior.

DECISÃO:

Vistos e analisado o relatório, determino à senhora Registradora OLIVARINA ALMEIDA DA SILVA que atenda às recomendações apontadas no roteiro da correição, especialmente abrindo todos os livros obrigatórios e cumprindo as disposições da Lei nº 6.015/1973, da Instrução nº 004/2001 desta Corregedoria e leis correlatas.

No tocante às falhas detectadas entendo resultar de lapsos formais não comprometedores da segurança jurídica e fé pública que detém a senhora Oficiala do Cartório e do desconhecimento das normas de regência, o que é comum em nossos interiores.

Determino o encaminhamento de uma via deste relatório / decisão ao senhor Juiz da Comarca de Vigia juntamente com o relatório da correição judicial, bem como à senhora Registradora do Cartório do Único Ofício de Colares.

Arquive-se nos autos da Correição Geral Ordinária da Comarca de Vigia. Encaminhem-se cópias ao Conselho da Magistratura e Presidência do Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

VIGIA DE NAZARÉ/PA, 11 DE MARÇO DE 2013.

Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES